



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 68, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Institui o Comitê de Governança Digital – CGD da
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014,

CONSIDERANDO o parágrafo único, do art. 3º, do Anexo da Resolução nº 4/2012, que aprova o Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Governança Digital para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais da SUDECO, e do Governo Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito desta Autarquia, o Comitê de Governança Digital (CGD), de caráter estratégico, com a finalidade de deliberar políticas, diretrizes e planos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - e à Governança Digital.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de TIC;

II - estabelecer as políticas e diretrizes para a área de TIC da SUDECO, considerando o Planejamento Estratégico do Órgão, as necessidades de suas Diretorias e as políticas e orientações do Governo Federal;

III - estabelecer as políticas e diretrizes de gestão de riscos do ambiente de TIC;

IV - avaliar e deliberar sobre as políticas de segurança da informação e comunicações;

V - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da SUDECO (PDTI);

VI - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TIC para a SUDECO;

VII - aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), ou instrumento equivalente, e demais políticas relacionadas ao tema, em alinhamento à Estratégia de Governança Digital do Governo Federal;

VIII - monitorar os valores definidos no orçamento relacionados à TIC, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

IX - avaliar os sistemas de informação da SUDECO e aprovar suas atualizações, revisões e desativações;

X - avaliar e deliberar sobre serviços públicos digitais, dados abertos, entre outras políticas em alinhamento à Estratégia de Governança Digital do Governo Federal; e

XI - criar grupos de trabalho para assessoramento e proposição de ações e medidas para aprovação do CGD diante de exigências suscitadas pela Autarquia ou pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A designação dos grupos de trabalho será feita mediante ato do Presidente do CGD.

Art. 3º O CGD será composto pelos seguintes membros:

I - Superintendente;

II – Chefe de Gabinete;

III – Diretor de Administração;

IV - Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos;

V - Diretor de Planejamento e Avaliação;

VI – Responsável pela Área de Tecnologia da Informação.

§ 1º - O CGD será presidido pelo Superintendente e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto.

§ 2º - Os membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos.

Art. 4º - O regimento interno do CGD será publicado pelo Comitê no prazo de 90 dias e definirá seu detalhamento e seu funcionamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 09, de 18 de janeiro de 2016, e a Portaria nº 33, de 11 de agosto de 2016.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 04/04/2017, às 19:13, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0030190** e o código CRC **BD8DB2E3**.